

A stylized illustration of a blue milk carton with a red straw. The carton is shown in a three-quarter view, with the straw inserted into the top. The straw is red with a white outline and has a curved section near the top. The background is a solid dark blue.

# Programa Municipal de Leite Escolar



## Índice

1. Introdução.....	2
2. Enquadramento Legal.....	3
3. Objetivos.....	5
4. Normas do Leite Escolar.....	6
5. Anexos.....	13

## 1. Introdução

Inserido no âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2024, Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, nas quais consta “concretizar o Programa Municipal de Leite Escolar, no âmbito do apoio alimentar, pelo incentivo ao aumento do consumo do leite, às crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico” assim como a medida de continuidade: “dar continuidade ao Plano Municipal de Ação Social Escolar, nas suas diferentes vertentes”. Neste sentido, foi elaborado e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada e aprovado em Reunião de Câmara, em 02 de setembro de 2024, o Plano Municipal de Ação Social Escolar que inclui um conjunto de modalidades, das quais se destaca o apoio alimentar por integrar, para além do serviço de refeições escolares, o fornecimento do leite escolar.

Considerando que:

- O leite escolar é um programa escolar, implementado ao nível nacional, financiado pelo Ministério da Educação através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e que tem como objetivo proporcionar às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o acesso gratuito a uma embalagem diária de 200ml de leite branco simples, achocolatado, ou em casos de intolerâncias/alergias à lactose, leite sem lactose ou bebida vegetal;
- No âmbito da transferência de competências na área da educação, o Município de Almada, a partir do ano letivo 2022/2023, passou a ser responsável pelo fornecimento gratuito e diário do leite escolar a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Almada, assegurando, desta forma, a gestão do programa do leite.

No sentido de cumprir com o estabelecido na legislação, o presente Programa Municipal de Leite Escolar tem por objetivo a distribuição/consumo de leite, de acordo com as necessidades de cada estabelecimento de educação e ensino, bem como clarificar os procedimentos relativos ao fornecimento do leite escolar.

## 2. Enquadramento Legal

A implementação do Programa Municipal de Leite Escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas:

### **Portaria n.º 37/2024, de 1 de fevereiro**

Estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2023 e 31 de julho de 2029.

### **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

### **Alimentação Saudável dos 0 aos 6 anos - Linhas de Orientação para Profissionais e Educadores**

Este manual pretende traçar linhas orientadoras para a promoção de uma alimentação saudável para lactentes e crianças até aos 6 anos.

### **Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho**

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios (na sua redação atual).

### **Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/40 da Comissão, de 3 de novembro**

Complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, no que diz respeito à ajuda da União para fornecimento e a distribuição de fruta e produtos hortícolas, fruta e produtos hortícolas transformados, e produtos frescos do setor das bananas e a distribuição de leite e produtos lácteos, no quadro do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas.

### **Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro**

Que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino.

**Regulamento (UE) 2016/795 do Conselho, de 11 de abril**

Que altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

**Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio**

Altera os Regulamentos (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de educação e ensino.

**Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual**

Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.

**Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro**

Determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

**Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro**

Estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

**Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março**

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 13.º a natureza dos apoios alimentares e nos artigos 16.º e 17.º o Programa de Leite Escolar.

### **3. Objetivos**

Este programa consiste numa ação de perspetiva educativa e de saúde, que pretende abranger todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Almada, nomeadamente:

- Atuar sobre o estado de saúde e o desenvolvimento dos alunos, pela correção da carência de cálcio, proteínas e vitaminas na sua alimentação corrente;
- Criar hábitos alimentares que melhorem a qualidade da alimentação da população em geral sendo, por isso, inserido na ação educativa das escolas;
- Promover o conhecimento e a correta compreensão das noções básicas de uma alimentação equilibrada, da necessidade e efeitos do leite na saúde e no desenvolvimento das crianças.
- Valorizar a alimentação saudável, através da limitação da distribuição de leite achocolatado em contexto escolar, e a simultânea promoção do leite meio-gordo não aromatizado.

## **4. Normas do Leite Escolar**

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição de leite escolar às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente normativo visa definir e enquadrar os procedimentos aplicáveis à implementação do Programa de Leite Escolar, da responsabilidade do Município de Almada.
2. O Programa Municipal do Leite Escolar é dirigido, preferencialmente, a crianças e alunos entre os 3 e os 10 anos, a frequentar os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Almada.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O Programa Municipal de Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de leite escolar a cada criança/aluno.
2. Para sua concretização, é celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Almada e os Agrupamentos de Escolas, o qual define as especificidades para assegurar o fornecimento de leite escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

O Programa Municipal de Leite Escolar destina-se às crianças que frequentam os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do concelho de Almada.

Artigo 4.º

**Organização e funcionamento geral**

1. A implementação do Programa Municipal de Leite Escolar decorre durante o ano letivo, exceto nas interrupções letivas.
2. O Município de Almada é responsável pelo processo de aquisição dos produtos (leite branco simples, leite achocolatado e leite simples sem lactose), através de concurso público, e procede à entrega de leite escolar, de acordo com as necessidades que cada estabelecimento de educação e ensino identificar de acordo com o número 2.3. do artigo 7.º das presentes normas.
3. No seguimento do número anterior, a aquisição da bebida vegetal será da responsabilidade de cada Agrupamento de Escolas, mediante apoio financeiro a atribuir no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Almada e os agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas.
4. Com o objetivo de valorizar e promover a alimentação saudável, o Município de Almada pretende implementar uma progressiva redução no consumo de leite achocolatado, e a simultânea promoção do leite meio-gordo não aromatizado.
5. Para a concretização do ponto anterior, alinhado com as orientações das entidades reguladoras de saúde, o Município de Almada, no âmbito do procedimento de aquisição, reduziu a aquisição de quantidades de pacotes de leite achocolatado, limitando, desta forma, a distribuição de leite achocolatado em contexto escolar.

Artigo 5.º

**Tipos de Leite**

1. O Município de Almada disponibiliza os seguintes tipos de leite:
  - a) Leite branco simples;
  - b) Leite achocolatado;
  - c) Leite simples sem lactose (em casos de alergia ou intolerância à lactose, devidamente comprovados);
  - d) Bebida vegetal (previamente solicitada e autorizada pelos serviços municipais);
2. Compete aos pais e/ou encarregados de educação solicitar, para o seu educando, através da plataforma SIGA ou equivalente, o fornecimento de leite escolar sem lactose ou bebida vegetal, acompanhado de declaração médica atualizada.
3. No seguimento do número anterior, o Município de Almada garante a distribuição diária de leite escolar da seguinte forma:

- a) Leite branco simples: até 5 vezes por semana, ou com mínimo obrigatório de 3 vezes por semana;
- b) Leite achocolatado: 2 vezes por semana;
- c) Leite simples sem lactose: até 5 vezes por semana, de acordo com o referido na alínea c) do número anterior.
- d) Bebida vegetal: até 5 vezes por semana, de acordo com o referido na alínea d) do número anterior.

Artigo 6.º

**Medidas de Apoio**

1. O fornecimento de leite escolar carece de um pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., pedido esse que se baseia nos registos de distribuição/consumo efetuados nos estabelecimentos de educação e ensino, abrangidos pela medida.
2. Com vista à uniformização de procedimentos e recolha de documentos que facilitem o acompanhamento do Programa Municipal de Leite Escolar, por parte do IFAP, o leite meio gordo branco (simples ou sem lactose) é fornecido, obrigatoriamente uma vez por semana (quartas-feiras no período da manhã).
3. O Programa Municipal de Leite Escolar também prevê, com carácter obrigatório, que os estabelecimentos de educação e ensino implementem medidas educativas que promovam o aumento do consumo de leite, junto da comunidade educativa, e que, simultaneamente, apelem à adoção de comportamentos de combate ao desperdício alimentar.
4. Os estabelecimentos de educação e ensino terão que desenvolver medidas escolares dentro das ações previstas, conforme quadro infra:

<b>AÇÕES</b>	
JAR	Atividades de Jardinagem
DEG	Aulas de Degustação
PCA	Promoção do Conhecimento sobre Agricultura
PQA	Promoção das Questões Ambientais
PAS	Promoção de Hábitos Alimentares Saudáveis
EXP	Visitas a Explorações Agrícolas

Artigo 7.º

**Responsabilidades**

1. Compete ao Município de Almada:

- 1.1. Garantir a distribuição gratuita de leite escolar a todas as crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa de Leite Escolar e demais legislação em vigor;
- 1.2. Atribuir o apoio financeiro, através do Contrato da Delegação de Competências, aos Agrupamento de Escolas, para fazer face à aquisição de bebida vegetal para as crianças e alunos com pedidos autorizados pelos serviços municipais;
- 1.3. Verificar, na plataforma SIGA ou equivalente, o registo de entradas e/ou saídas de stock e dos consumos diários de leite escolar nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada;
- 1.4. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada têm o leite necessário para todas as crianças/alunos que frequentam esses estabelecimentos;
- 1.5. Submeter pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
- 1.6. Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP;
- 1.7. Apoiar a implementação de atividades promotoras de uma alimentação saudável, junto dos estabelecimentos de educação e ensino;
- 1.8. Promover, em todos os estabelecimentos de educação e ensino, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao Programa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão, de 10 de julho de 2008.

2. Compete aos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas:

- 2.1. Garantir, obrigatoriamente, a distribuição diária do leite escolar, na proporção definida no número 3 do artigo 5.º;
- 2.2. No seguimento da alínea d) dos números 1 e 3 do artigo 5.º, adquirir a quantidade necessária para garantir a distribuição de bebida vegetal para as crianças e alunos com pedidos autorizados pelos serviços municipais, e enviar as respetivas faturas para o Município, no âmbito do Contrato da Delegação de Competências celebrado entre o Município de Almada e os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas.

- 2.3. Para cumprimento do disposto no número 2.1. do presente artigo, e com o objetivo de reduzir o desperdício alimentar, as coordenações dos estabelecimentos de ensino são responsáveis pela comunicação ao Município de Almada, através do email [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), da quantidade necessária de leite branco simples, leite achocolatado e leite simples sem lactose, nos seguintes moldes:
- 2.3.1. Até ao final da primeira semana de setembro, a quantidade prevista para o período letivo nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro;
- 2.3.2. Até ao décimo dia do mês de dezembro, quantidade prevista para o período letivo nos meses de janeiro, fevereiro e março;
- 2.3.3. Até ao décimo dia do mês de março, quantidade prevista para o período letivo nos meses de abril, maio e junho.
- 2.4. Para cumprimento do definido no âmbito da candidatura ao IFAP, o leite branco (simples ou sem lactose) é fornecido a todas as crianças, obrigatoriamente uma vez por semana (quartas-feiras no período da manhã).
- 2.5. Assegurar que o leite escolar é tomado na sala de aula, antes do primeiro intervalo;
- 2.6. Assegurar que os encarregados de educação preenchem a candidatura referente a restrições alimentares na plataforma SIGA ou equivalente, declarando a tipologia de leite a ser consumido pelos seus educandos, de acordo com a respetiva declaração médica atualizada, com validade máxima de um (1) ano, comprovativa da situação clínica/nutricional e inserida na plataforma;
- 2.7. Assegurar que o(a) coordenador(a) de estabelecimentos de educação e ensino consultem na plataforma SIGA ou equivalente, a listagem de crianças e alunos com restrições alimentares devidamente comprovadas;
- 2.8. Assegurar o registo de entradas e/ou saídas de stock e o registo diário dos consumos reais de leite escolar, através da plataforma SIGA ou equivalente disponibilizada, sendo que o número total de leite fornecido deverá corresponder às presenças registadas nesse dia;
- 2.9. Assegurar a receção e o devido acondicionamento do leite escolar, entregue pela empresa contratada, em local exclusivo, limpo e arejado e garantir que o consumo tem em conta o prazo de validade;
- 2.10. É responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento do consumo do leite tendo em conta a monitorização do prazo de validade, podendo este vir a ser responsabilizado pelo não cumprimento do mesmo;
- 2.11. Comunicar ao Município de Almada, até 20 dias úteis de antecedência, a existência de excedentes com prazo de validade curto;

- 2.12. Afixar, obrigatoriamente, o cartaz do Programa Leite Escolar (Anexo 1), em local visível, localizado na entrada principal do estabelecimento de educação e ensino, em permanência, durante o decorrer do ano letivo em curso;
  - 2.13. Organizar atividades de sensibilização com as crianças e alunos para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício alimentar, entre outras temáticas conexas;
  - 2.14. Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter ao Município de Almada, para conseqüente submissão na plataforma do IFAP.
3. Compete aos pais e/ou encarregados de educação:
    - 3.1. Submeter a candidatura referente a restrições alimentares, disponível na plataforma SIGA ou equivalente, quando os seus educandos não consumam leite simples por motivo de alergia ou intolerância à lactose, acompanhado com a respetiva declaração médica atualizada, com validade máxima de um (1) ano, comprovativa da situação clínica/nutricional e inserida na plataforma;
    - 3.2. Fomentar o consumo de leite branco simples, como medida de promoção para uma alimentação saudável.

#### Artigo 8.º

##### **Disposições Finais**

O Município de Almada reserva-se ao direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

#### Artigo 9.º

##### **Dever de colaboração**

Os Agrupamentos de Escolas encontram-se obrigados ao dever de colaboração com a Câmara Municipal de Almada, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

#### Artigo 10.º

##### **Dúvidas e casos omissos**

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

1. O presente Programa Municipal de Leite Escolar destina-se a vigorar a partir do ano letivo de 2024/2025, inclusive, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
2. O mesmo manter-se-á em vigor, nos anos letivos subsequentes, desde que não seja alterado o estipulado no Programa Municipal de Leite Escolar e permaneça todo o estatuído na proposta 2024-419-DAS, deliberada em reunião de Câmara no dia 2 de setembro de 2024.

## 5. Anexos

### Anexo 1: Cartaz Leite Escolar





21 272 47 01  
cidade.educadora@cm-almada.pt  
**cm-almada.pt**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**